



APROVADO
NA REUNIÃO

11 ABR. 2017


Presidente

REQUERIMENTO N° 1037 /2017

Requeremos à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, depois de ouvido o Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Caruaru, Raquel Lyra (email: raquel.lyra@caruaru.pe.gov.br), extensivo ao Secretario da Fazenda, Dr. Diogo de carvalho Bezerra (diogo.bezerra@caruaru.pe.gov.br) para que analisem o Anteprojeto de Lei, em anexo, que concede desconto no IPTU as pessoas que adotarem animais, neste município e, consequentemente, enviem a esta Casa Legislativa o respectivo Projeto de Lei para aprovação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa a autorizar a Prefeitura a conceder desconto ou isenção de tributos àqueles que adotarem animais abandonados, como forma de incentivo para minimizar os danos causados pelo abandono e aliviar os gastos dos contribuintes que adotam animais, tentando evitar o desequilíbrio da situação financeira dessas pessoas e, com isso, incentivar as adoções.

Antes de tudo, este projeto de lei busca concretizar a importância dada aos animais em nossa legislação. Nossa Lei Orgânica, em seu Art. 6º, VI, dispõe que incumbe ao Município “preservar as florestas, a flora e a fauna”, ou seja, há uma clara proibição à crueldade com animais e uma consequente demonstração da importância dos mesmos. Tal artigo da nossa Lei Orgânica guarda certa simetria com o Art.225, VII, da Constituição Federal, que prevê a proteção ao meio ambiente, destacando a proibição as práticas crueis contra animais Temos



também a Lei 15226/2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais em Pernambuco.

Importante citar também a Declaração Universal do Direito dos Animais, proclamada pela UNESCO em 27 de Janeiro de 1978, que, em seu Art. 2º, a, afirma que todo animal tem direito ao respeito. Já o Art. 5º, a, afirma que “cada animal pertencente a uma espécie, que vive habitualmente no ambiente do homem, tem o direito de viver e crescer segundo o ritmo e as condições de vida e de liberdade, que são próprias da sua espécie”.

Sabendo que os animais são legalmente protegidos na esfera federal, estadual e municipal, importante ressaltar que o abandono de animais é um problema em nossa cidade, não apenas pela questão atinente à saúde pública, mas principalmente por conta do sofrimento destes animais, vítimas de maus tratos, fome e intempéries climáticas. Mesmo com o intenso trabalho realizado pela Gerência de Proteção dos Animais, instituições privadas e protetores de animais, em sua luta por melhorias das condições dos animais, milhares de animais ainda estão aguardando um lar.

A concessão de descontos tratada no presente projeto, não tem capacidade de impactar de forma relevante o orçamento municipal, já que o valor do benefício eventualmente concedido poderá ser recompensando com a economia nos gastos de manutenção de canis públicos e estabelecimentos congêneres.

Este estímulo já vem sendo adotado em muitas cidades e outros países. Em Mascalucia, na Itália, os moradores que adotam um animal passaram a ganhar desconto na taxa do lixo, cujo abatimento pode chegar até 50%. Em Solarino, também na Itália, o benefício é ainda maior, pois quem tem dois imóveis pode dobrar seu benefício adotando dois cães. Em Fiumicino, próximo a Roma, o bônus de até 50% na taxa de lixo para quem adote animais também está em vigência e tem surtido efeito.

No Brasil, a Prefeitura de Araquari, em Santa Catarina, sancionou projeto que prevê desconto de IPTU a moradores que adotem animais de rua. Em Ponta Grossa no Paraná, foi aprovada e sancionada uma Lei que cria o Programa Municipal de Adoção Responsável de Pequenos Animais. Quem aderir ao programa terá descontos de R\$ 63 a R\$ 127 no Imposto



Predial e Territorial Urbano - IPTU, dependendo do número de animais adotados. Na Câmara de Porto Alegre, há projeto de lei que garante desconto de até 20% no valor de IPTU ao contribuinte residencial que adotar animal doméstico registrado pela prefeitura. Outro exemplo é Curitiba, cuja proposta legislativa incentiva a adoção, apadrinhamento e lar temporário dos animais em situação de risco, com a concessão de desconto no IPTU aos municípios, ONGs, associações e fundações que se candidatarem através de documento por escrito encaminhado à prefeitura.

No âmbito fiscalizatório, esta propositura prevê o monitoramento, a avaliação e a fiscalização sem prévio aviso por parte da Prefeitura ou de entidades parceiras da mesma, para verificar o cumprimento do que determina a Lei, no que se refere ao bem estar dos animais adotados. É importante esclarecer que a possibilidade de se delegar o ato de fiscalização a outros, não retira da prefeitura o poder de polícia e nem resulta em qualquer delegação, mas apenas atribui ao executor à tarefa de operacionalização determinada atividade, sua função limita-se, com efeito, à constatação de fatos. O poder de polícia continua sendo de titularidade do município, conforme competência atribuída pela Constituição Federal, não existe ilicitude em semelhante atribuição operacional.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 6 de abril de 2017.


Fagner Fernandes
Vereador -PTdoB
Email: fagner@fagnerfernandes.com



ANEXO I

ANTEPROJETO DE LEI N° /2017

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento de IPTU às pessoas que adotem animais e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo concederá desconto de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU às pessoas físicas ou jurídicas que adotem animais no Município do Caruaru.

Parágrafo único. O valor do desconto a ser concedido será definido pelo Poder Executivo em legislação própria.

Art. 2º O Programa poderá ser implantado por meio de parcerias entre o Poder Público e entidades governamentais e não governamentais ou pessoas físicas ligadas à proteção de animais.

Art. 3º A fiscalização poderá ser exercida pelo Poder Público ou por meio de parcerias entre o Poder Público e entidades não governamentais ou pessoas físicas ligadas à proteção de animais.

Parágrafo único. As entidades não governamentais ou pessoas físicas ligadas à proteção de animais, quando a parceria delegar o poder fiscalizatório, serão responsáveis pela fiscalização dos adotantes que com elas adotaram.

Art. 4º A adoção a que se refere o art. 1º desta Lei deverá se efetivar junto a Gerência de Proteção dos Animais e estabelecimentos oficiais congêneres, entidades governamentais e não



governamentais, e/ou pessoas físicas ligadas à proteção de animais ou locais indicados pelo Poder Executivo.

§1º Para efetivação do benefício deverá o adotante firmar Termo de Responsabilidade com o órgão municipal responsável e entidades designadas no *caput*, autorizando-os a fiscalizá-lo sem prévio aviso.

§2º Em caso de fiscalização por entidades não governamentais ou pessoas físicas ligadas à proteção de animais, estas devem encaminhar os dados resultantes da fiscalização para o Poder Público.

Art. 5º Para fins de manutenção do benefício previsto nesta Lei, deverá o adotante enviar a cada um ano ao órgão municipal responsável, documentação que comprove os bons cuidados do animal adotado, mantido em local seguro e em condições favoráveis à sua dignidade.

Parágrafo único. O Município pode se julgar necessário, designar parceiros para receber a documentação que comprove os bons cuidados do animal adotado, mantido em local seguro e em condições favoráveis à sua dignidade e, em caso de um destes não estar sendo cumprido, o parceiro deve informar o Poder Público.

Art. 6º É dever do Poder Executivo :

- I- realizar campanhas de conscientização pública sobre a relevância da adoção de animais;
- II- monitorar e avaliar, periodicamente, o cumprimento do disposto no art. 3º ;
- III- manter o cadastro e o controle dos adotantes e adotados;
- IV- orientar os adotantes em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais;
- V- encaminhar o animal já vacinado, castrado e já identificado aos adotantes, quando o animal adotado estava sob os cuidados do órgão público municipal competente;

Art. 7º É dever dos parceiros escolhidos pelo Poder Executivo:

- I- manter o cadastro e o controle dos adotantes;



- II- orientar os adotantes em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais;
- III- encaminhar o animal já vacinado, castrado e já identificado aos adotantes.

Art. 8º O contribuinte que dificultar a fiscalização, causar maus tratos ou abandono:

- I- deverá entregar o animal ao órgão público, entidade ou pessoa responsável pela realização da adoção, no prazo máximo de cinco dias;
- II- terá o desconto do IPTU cancelado;
- III- deverá restituir aos cofres públicos todo o desconto usufruído até então;
- IV- em caso de maus tratos ou abandono, efetuará o pagamento de multa não inferior a R\$900,00 (novecentos reais) e não superior a R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais), independentemente das demais penalidades previstas na legislação especial;
- V- em caso de dificultar a fiscalização, efetuará o pagamento de multa não inferior a R\$300,00 (trezentos reais) e não superior a R\$900,00 (novecentos reais), independentemente das demais penalidades previstas na legislação especial;
- VI- ressarcirá os gastos do Poder Público com tratamento e recuperação do animal nos casos de maus tratos e/ou abandono.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro que reflita a perda de poder da moeda.

Art. 9º O desconto a que se refere o art. 1º desta Lei se extingue com a morte do animal adotado.

Art. 10 É proibida a comercialização dos animais adotados.



Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 6 de abril de 2017.


Fagner Fernandes
Vereador - PTdoB

Email: fagner@fagnerfernandes.com